

## **LEI Nº 526, DE 14 DE ABRIL DE 2014.**

“Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio e Contrato com o IEL, para fins de Estágio no Município e dão outras providencias.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Contrato com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, médio e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.

Art. 2º- Fica criada dentro da estrutura Administrativa do Município de Itaguaru, a quantia de 40 (quarenta) vagas para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convenio ou contrato.

Parágrafo único. As vagas criadas serão assim divididas:

I – 20 (vinte) vagas para o ensino médio;

II – 10 (dez) vagas para o ensino profissionalizante; e

III – 10 (dez) vagas para o ensino superior.

Art. 3º - Para cada estagiário que o IEL disponibilizar a pedido da Administração Pública Municipal, o Município de Itaguaru repassará a título de remuneração, os seguintes valores:

I – o valor de R\$ 378,00 por cada estagiário cedido ao Município que estiver cursando nível médio, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de bolsa do estagiário; R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a título de taxa de administração e seguro, aqui fixada em 8% (oito por cento) e os outros R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de vale transporte.

II – o valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) por cada estagiário cedido ao Município que estiver cursando ensino profissionalizante, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de bolsa do estagiário; R\$ 36,00 (trinta e seis reais) a título de taxa de administração e seguro, aqui fixada em 8% (oito por cento) e os outros R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de vale transporte; e

III – o valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) por cada estagiário cedido ao Município que estiver cursando nível superior, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de bolsa do estagiário; R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) a título de taxa de administração e seguro, aqui fixada em 8% (oito por cento) e os outros R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de vale transporte.

Parágrafo único - Os valores devidos em decorrência da taxa de administração da execução deste convênio e ou contrato serão repassadas diretamente ao IEL, sendo os encargos e ou seguros exigidos por Lei, de responsabilidade do IEL.

Art. 4º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU , Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



**EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
*Prefeito*

**C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L**

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 526/2014 datada de 14 de abril de 2014 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio e contrato com IEL, para fins de estágio no Município e dão outras providências", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 14/04/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 14 de abril de 2014.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração